

CONSELHO BSTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2102/79 - DRERP 4399/79

INTERESSADO: INSTITUTO FRANCANO DE ENSINO/FRANCA

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares praticados
por BENEDITO CARLOS PIMENTA

RELATOR : Consº Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 233/80 - CSG - APROVADO EM 21/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

1.1 - O Sr. Diretor do Instituto Francano de Ensino de Franca, DE de Franca, DRE de Ribeirao Preto, solicitou, às fls. 4, a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados por BENEDITO CARLOS PIMENTA, R.G. nº 5.968.151.

1.2 - É a seguinte a vida escolar do interessado:

1.2.1 - matriculou-se no curso colegial do Instituto Francano de Ensino, tendo cursado de 1971 a 1973 a 1ª, 2ª e 3ª séries, conforme documento de fls. 9;

1.2.2 - pelo certificado de conclusão de exames de madureza de "Ciclo Ginasial" anexados as fls. 6/7, expedido em 02 de fevereiro de 1973 pelo Instituto de Educação Estadual "Torquato Caleiro", de Franca, constatou-se que o aluno realizou exames de Educação Moral e Cívica (7,2) em setembro de 1971 e de Matemática (6,6) em setembro de 1972, no referido estabelecimento.

A irregularidade apresentada nos autos reside assim no fato do aluno ter ingressado no 2º Grau, em 1971, quando ainda não havia concluído o ensino de 1º Grau.

O Sr. Diretor às fls. 5 esclareceu que o fato ocorreu em administrações anteriores, não lhe cabendo culpa pelo acontecimento.

1.3 - Ao processo foram anexados os seguintes documentos:

1.3.1 - certificado de conclusão de exames de madureza ginasial (fls. 6/7);

1.3.2 - ficha modelo 19 expedida pelo Instituto Francano de Ensino - fls. 9.

1.4 - Os autos foram analisados pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

A conclusão das várias instâncias administrativas e no sentido de se convalidar os atos escolares praticados, considerando o bom aproveitamento apresentado pelo aluno e o fato de já ter concluído o curso de Ciências Jurídicas e Sociais, e para que possa ter seu Diploma de Bacharel devidamente registrado.

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

2. APRECIACÃO;

2.1 - O protocolado trata da vida escolar de BENEDITO CARLOS PIMENTA que se matriculou indevidamente no 2º Grau sem ter completado, por via Supletiva, a eliminagao de todas as disciplinas do 1º Grau.

Faltava ao estudante, na ocasião, ser aprovado em exames supletivos de 1º Grau em Educação Moral e Cívica e Matemática, para fazer jus ao certificado do 1º Grau.

2.2 - O Sr. Diretor alegou, às fls. 5, que o fato ocorreu em administrações anteriores, nada encontrando nos autos sobre a culpabilidade ou má fé por parte do aluno.

2.3 - Este Conselho, em casos análogos, em que a irregularidade é declaradamente da Escola (que aceitou a matrícula sem comprovante de conclusão do 1º Grau), não cabendo responsabilidade ao aluno, que obteve, posteriormente a sua matrícula no 2º Grau, o certificado de conclusão de 1º Grau, via exames supletivos, tem se pronunciado pela convalidação dos atos escolares, em caráter excepcional, cabendo a Secretaria da Educação advertir a Escola pelo acontecido.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se em caráter excepcional a matrícula e os atos escolares subsequentes de BENEDITO CARLOS PIMENTA na 1ª série do 2º grau do Instituto Francano de Ensino/Franca.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1980

a) Cons. Antônio Ferreira da Rosa Aquino - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CAMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 21/02/80

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAGAO aprova, por unanimidade, a decisão da Camara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente